



TERMO DE CONVÊNIO 4/2026

PRIMEIRA CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CONVENIENTE: Câmara Municipal de Ubá

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura.

OBJETO: Prestação de apoio técnico para a implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e de seus módulos complementares.

Nº PROCESSO SEI: 101848.003939-1/2026

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Documentação e Informação – GDI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-921, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.353.488/0001-48, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, Bairro Centro, CEP 36.500-059, Ubá/MG, neste ato representada por seu/sua Presidente, Vereador José Maria Fernandes, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Conjunta ALMG/Seplag nº 69, de 15 de dezembro de 2025, no Decreto Federal nº 11.946/2024, na Lei 14.063/2020, na Lei 14.129/2021 e no Expediente Jurídico nº 300/2026 da Procuradoria-Geral da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a prestação de apoio técnico à **SEGUNDA CONVENIENTE**, pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**, com vistas à implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e de seus módulos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à **PRIMEIRA CONVENIENTE**:

- a) Prover orientação metodológica e treinamentos preparatórios para implantação e utilização das funcionalidades nativas do SEI pela **SEGUNDA CONVENIENTE**;
- b) Prover orientação metodológica e treinamentos preparatórios para implantação e utilização, pela **SEGUNDA CONVENIENTE**, de eventuais módulos complementares do SEI, desde que homologados e utilizados pela **PRIMEIRA CONVENIENTE**;
- c) Prestar apoio conceitual e auxiliar no esclarecimento de dúvidas da **SEGUNDA CONVENIENTE** relacionadas ao funcionamento do sistema e de seus módulos complementares;
- d) Promover reuniões de alinhamento, definição e acompanhamento do plano de implantação do SEI e de seus módulos complementares.

2.2 – Compete à **SEGUNDA CONVENENTE**:

- a) Indicar à **PRIMEIRA CONVENENTE** os nomes, telefones e endereços de e-mail de até dois servidores que serão os responsáveis pela condução do processo de implantação do SEI no Legislativo municipal;
- b) Adotar o modelo de governança do projeto, conforme disposto no Anexo, que é parte indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pelo fiel cumprimento do cronograma de implantação definido em conjunto com a **PRIMEIRA CONVENENTE**;
- c) Contratar, às suas expensas, a infraestrutura tecnológica a que se refere o inciso III do Parágrafo único do Art. 2º da Portaria Conjunta ALMG/Seplag nº 69, de 15 de dezembro de 2025;
- d) Repassar à **PRIMEIRA CONVENENTE**, para fins administrativos e estatísticos, sempre que solicitadas, informações atualizadas sobre o andamento do processo de implantação do SEI e de eventuais módulos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer tipo de remuneração.
- 4.2. Em razão do caráter não oneroso deste Acordo, nenhuma das partes poderá impor ônus financeiro à outra e não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou de bens entre os convenentes.
- 4.3. Não haverá cessão de servidores ou de equipes entre os convenentes, sendo certo que os recursos humanos utilizados nas atividades desenvolvidas em decorrência da execução deste Acordo não sofrerão qualquer alteração em sua vinculação funcional.
- 4.4. As despesas necessárias à execução deste Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos convenentes.
- 4.5. A **PRIMEIRA CONVENENTE** não se responsabilizará por atrasos, interrupções ou pelo não cumprimento do cronograma de implantação do SEI e de seus módulos, e nem por eventuais prejuízos de qualquer natureza decorrentes desses eventos, quando a sua causa for de responsabilidade da **SEGUNDA CONVENENTE** ou de terceiros, seja por omissão, inação, imperícia, imprudência ou qualquer outra razão.
- 4.6. A **PRIMEIRA CONVENENTE** também não se responsabilizará pelo suporte técnico relativo à instalação, configuração, disponibilização e funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação requerida para o funcionamento do SEI e de seus módulos, o qual competirá à empresa contratada pela **SEGUNDA CONVENENTE**, nos termos do inciso III do Parágrafo único do Art. 2º da Portaria Conjunta ALMG/Seplag nº 69, de 15 de dezembro de 2025.
- 4.7. As condições de execução do presente Acordo somente poderão ser alteradas com a anuência das partes e desde que mantido o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Da parte da **PRIMEIRA CONVENENTE**, a execução deste Acordo será acompanhada por representantes indicados pela Gerência-Geral de Documentação e Informação – GDI – e, da parte da **SEGUNDA CONVENENTE**, pelos representantes que esta indicar, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica Não Oneroso encontra amparo jurídico na legislação aplicável e, em especial, na Portaria Conjunta nº 69, de 15 de dezembro de 2025, editada pela ALMG e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – Seplag.

6.2. O ajuste ora firmado, portanto, está plenamente respaldado no ordenamento jurídico vigente, respeitando a finalidade pública, a transparência, a legalidade e a eficiência administrativa, constituindo-se como instrumento legítimo de cooperação técnica entre a **PRIMEIRA CONVENENTE** e a **SEGUNDA CONVENENTE**, sem prejuízo da aplicação das demais normas de direito público que regem a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE

As partes comprometem-se a observar e adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, a autenticidade e a segurança das informações eventualmente compartilhadas durante a execução do presente Acordo, vedada a sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte detentora da informação ou por força de lei ou decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Acordo.

8.2. O tratamento de dados pessoais deverá respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

8.3. Cada parte responderá, no limite de sua responsabilidade, por danos decorrentes de eventual tratamento irregular de dados pessoais.

8.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte e às autoridades competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo será publicado pela **PRIMEIRA CONVENENTE**, em extrato, no Diário do Legislativo, em atendimento ao princípio da publicidade e às normas aplicáveis, constituindo condição de eficácia deste instrumento.

9.2. A publicação pela **PRIMEIRA CONVENENTE** não impede ou desobriga a **SEGUNDA CONVENENTE** de dar publicidade ao Acordo em seus canais oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser extinto nos termos previstos pelo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Este Acordo também poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRIMEIRA CONVENENTE** caso a **SEGUNDA CONVENENTE** obtenha o direito de uso do SEI de fonte ou forma diversa da prevista no Art. 2º da Portaria Conjunta ALMG/Seplag nº 69, de 15 de dezembro de 2025.

10.3. As partes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável deste Acordo, através de termo próprio de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio de Cooperação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral da ALMG
PRIMEIRA CONVENENTE

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
SEGUNDA CONVENENTE

ANEXO

MODELO DE GOVERNANÇA

Projeto: SEI! MG Municípios

Subprojeto: SEI! MG Legislativos

Objetivo: Prestação de apoio técnico, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, às câmaras municipais mineiras para a implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e de seus módulos complementares.

Norma de referência: Portaria Conjunta ALMG/Seplag nº 69, de 15 de dezembro de 2025.

Etapas para implantação do SEI na Câmara Municipal:

Etapa	Responsável(is)
1) Manifestação de interesse em participar do projeto	Câmara Municipal
2) Realização de reunião de apresentação do projeto	ALMG
3) Formalização do acordo de cooperação técnica	ALMG e Câmara Municipal
4) Contratação da infraestrutura de tecnologia da informação (TI)	Câmara Municipal
5) Montagem e disponibilização da infraestrutura de TI	Contratada pela Câmara Municipal
6) Definição da equipe local de implantação	Câmara Municipal
7) Definição do cronograma de implantação	ALMG e Câmara Municipal
8) Regulamentação interna do projeto	Câmara Municipal
9) Treinamento em Gestão Documental	ALMG
10) Treinamento SEI/módulos para administradores	ALMG
11) Parametrização do sistema	Câmara Municipal
12) Treinamento SEI/módulos para multiplicadores	ALMG e Câmara Municipal
13) Comunicação/divulgação interna do projeto	Câmara Municipal
14) Lançamento oficial do SEI na Câmara	Câmara Municipal
15) Acompanhamento e esclarecimento de dúvidas após a implantação	ALMG



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA FERNANDES, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 13:45, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0352853** e o código CRC **149CBC24**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Procuradoria-Geral - PGA
Rua Rodrigues Caldas, 30 - - Bairro Santo Agostinho - CEP 30190-921 - Belo Horizonte - MG
- www.almg.gov.br -

Referência: Processo nº
101848.003939-1/2026

Doc. SEI nº 0352853v4